

EDITAL Nº 01/2026/IFSC-TUB - PROCESSO DE ESCOLHA PARA A DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFSC CÂMPUS TUBARÃO

Portaria da Direção-Geral do Câmpus Tubarão Nº 119, de 07 de agosto de 2026

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Tubarão Nº 119, de 07 de agosto de 2026, considerando a vacância na atual composição dessa organização estudantil, vem a público convocar os estudantes de cursos técnicos do Câmpus para a escolha de uma nova diretoria do Grêmio, com mandato de 1 (um) ano, abrindo as inscrições para os(as) candidatos(as) que concorrerão a este pleito e baixando as seguintes normas:

1. Do objetivo

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFSC - Câmpus Tubarão.

2. Do Cronograma

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
Prazo para inscrições dos candidatos	De 13/08/26 à 16/08/26
Divulgação dos candidatos inscritos	17/08/2026
Recursos às inscrições	18/08/2026
Divulgação dos recursos	19/08/2026
Campanha Eleitoral	De 20/08 à 01/09/2026
Data do Debate	01/09/2026
Data da Eleição	02/09/2026
Apuração do Votos	03/09/2026
Homologação parcial do resultado da eleição	03/09/2026
Período para interposição de recursos	De 04/09 a 07/09/2026

Homologação do resultado final da eleição	08/09/2026
Posse da chapa eleita	10/09/2026

3. Da Inscrição

3.1 A inscrição dos(as) candidatos(as) será por chapa, realizada pela internet, acessando formulário:

<https://forms.gle/7YNhcu7wa3bgQXvv8>

3.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 3.1 deste edital.

3.3 Caso ocorra a inscrição de uma única chapa que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar processo de votação, sendo considerada eleita a chapa inscrita, após homologação da Comissão Eleitoral.

4. Dos Candidatos

4.1 Poderão candidatar-se somente estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Tubarão, e que não tenham perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível ou destituído do Grêmio.

4.2 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva a eleição, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

4.3 As chapas serão compostas por 10 membros titulares, devidamente distribuídos em seus respectivos cargos: a) presidente; b) vice-presidente; c) secretário-geral; d) tesoureiro-geral; e) diretor de eventos; f) primeiro tesoureiro; g) diretor de comunicação; h) diretor de esportes; i) diretor de cultura; j) diretor de políticas educacionais;

4.4 A função de cada cargo está descrita em anexo no edital de eleição.

4.5 Os estudantes formandos não poderão se candidatar aos cargos de Presidência e Vice presidência.

5. Dos Eleitores

5.1 O Grêmio Estudantil será eleito por estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus.

5.2 Só poderão votar discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Santa Catarina, Campus Tubarão.

6. Da Propaganda Eleitoral

6.1 A propaganda eleitoral será no período que consta no item 2.1 deste edital, sob coordenação

da comissão eleitoral e em comum acordo com os coordenadores de curso.

6.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 8.3, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Não serão permitidas propagandas que:

- I** - Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;
- II** - Contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- III** - Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.
- IV** - Utilizem meios sonoros acima do limite estabelecido por lei.

6.4 Havendo debates entre candidatos(as), estes deverão ser realizados em comum acordo. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da comissão eleitoral com a ajuda dos coordenadores e representantes do câmpus.

6.5 Está terminantemente proibido fazer campanha eleitoral no dia da eleição, tanto em ambiente presencial como virtual e/ou qualquer situação que configure compra de votos. Tais situações poderão levar à desclassificação do candidato.

6.6 A Campanha Eleitoral compreende a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão, ficando a critério dos candidatos a sua organização.

7. Da Votação

7.1 O voto é facultativo.

7.2 A votação será **on-line**, pelo sistema helios no dia 02 de setembro de 2026 (horário das 09:00 às 21:00)

8 Dos Recursos

8.1 Os recursos deverão ser encaminhados pelo(a) candidato(a), por e-mail, à comissão eleitoral pelo endereço depe.tub@ifsc.edu.br, na data e prazo estabelecidos, de modo a dar transparência ao processo.

8.2 A comissão eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.3 O(a) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido(a), a juízo da comissão eleitoral, com a seguinte gradação:

- I** - Advertência Escrita;

II - Perda de espaço de campanha;

III - Cassação da inscrição.

8.4 Caberá ao(à) candidato(a) impetrar recurso contra o resultado eleitoral. Este deverá ser formalizado, por e-mail (depe.tub@ifsc.edu.br), endereçado à Comissão Eleitoral até a data que consta no item 2.1 deste edital.

9 Da Apuração

9.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e um representante do câmpus, conforme item 2.1 deste edital.

9.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos.

9.3 Será considerado(a) eleito(a) para a vaga constante no item 1 do presente edital o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos.

9.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, para desempate:

I – a chapa em que o(a) presidente(a) estiver no semestre mais avançado;

II - a chapa em que os integrantes possuírem melhor desempenho acadêmico.

9.5 Persistindo o empate, será realizado uma nova eleição.

10. Da Homologação

10.1 A homologação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) será publicada na data que consta no item 2.1 deste edital.

10.2 Após homologado o resultado de escolha, a nova chapa será empossada em reunião com a participação de todos os membros

11. Da Comissão Eleitoral

11.1 Compete à Comissão Eleitoral:

I- Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II- Deliberar sobre recursos interpostos;

III- Decidir sobre impugnação de votos;

IV-Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares (estudantes) e delegar competências aos mesmos.

12. Das Disposições Gerais

12.1 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão enviadas eletronicamente pelo e-mail depe.tub@ifsc.edu.br.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pela Direção-geral do Câmpus Tubarão juntamente com a comissão, em segunda e última instância.

Tubarão, 13 de agosto de 2026.

I. GABRIEL ALVES SERAFIM - Presidente

II. AGATHA SOUSA ALMEIDA

III. ISAAC BUSS DE MEDEIROS

IV. JEAN VICTOR GARBIN SBARDELLA

V. BRUNO MENDES LUIZ

VI. LAURA ELIAS ZEHNDER

VII. ARTHUR SILVÉRIO DE SOUZA

Comissão Eleitoral

ANEXO I

CARGOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES

Art. 12º - Compete ao presidente: representar o grêmio na escola e fora dela; convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e dela; convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias; assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro; assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do grêmio; representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola; representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 13º - Compete ao vice-presidente: auxiliar o presidente no exercício de suas funções; substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 14º - Compete do Secretário Geral: publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias; redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do grêmio; manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro Geral: ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio; manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio; assinar juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 16º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições; assumir a tesouraria nos casos de impedimento do Tesoureiro Geral e nos casos de vacância do cargo,

Art. 17º - Compete ao Diretor de Comunicação: responder pela comunicação da Diretoria com

os estudantes e do grêmio com a comunidade; manter os membros do grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes; Editar o órgão oficial do grêmio; liderar os colaboradores da sua Diretoria.

Art. 18º - Compete ao Diretor de Esportes: Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes; incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos e liderar colaboradores de sua Diretoria

Art. 19º - Compete ao diretor de Cultura: promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural; Manter relações com entidades culturais; liderar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 20º - Compete ao diretor de políticas educacionais: a) coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos; b) manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes; c) manter parcerias com entidades do meio educacional; d) liderar os colaboradores de sua Diretoria.